



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Franca, 12 de dezembro de 2023.

CÓPIA

Ofício Presidência nº 168/2023

ASSUNTO: Encaminha o Autógrafo de Lei Ordinária nº 7728/2023

SENHOR PREFEITO,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o anexo **Autógrafo** de Lei acima epigrafado, com as devidas adaptações, oriundo da aprovação na 1ª Sessão Extraordinária de 2023, realizada no dia 12 de dezembro, do **Projeto de Lei Ordinária nº 147/2023**, de autoria do Prefeito Alexandre Ferreira.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que nos envie, com a brevidade possível, cópia da Lei sancionada e promulgada, ou o Veto competente, para efeito de controle dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Franca, e arquivamento do respectivo Projeto.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

VER. CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Presidente

RECEBIDO EM 12/12/2023

João Paulo Fagioni Cinti

RECEBIDO

Ao

Exmo. Sr.

ALEXANDRE FERREIRA

DD. Prefeito Municipal de Franca

1900

00183031



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7728/2023

PROJETO DE LEI Nº 147/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, em 2024, ao Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal Franca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no período de janeiro a dezembro de 2024, ao Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal Franca, CNPJ nº 00.826.075/0001-26, para manutenção de suas atividades.

§ 1º Os recursos da Prefeitura Municipal, referidos neste artigo, observados os limites orçamentários, se darão através de transferências financeiras, a título de subvenção, no valor total de R\$ 2.120.808,12 (dois milhões, cento e vinte mil, oitocentos e oito reais e doze centavos).

§ 2º O valor da transferência financeira do Município, prevista neste artigo, será de acordo com o plano de trabalho, apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo metas estabelecidas para serem cumpridas durante o exercício de 2024.

§ 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com este artigo é de 31 de dezembro de 2024, sendo que, até o dia 31 de janeiro de 2025, o Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal Franca deverá prestar contas perante a Secretaria Municipal de Finanças.



§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

§ 5º A prestação de contas referida nos parágrafos anteriores se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pelo Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal Franca ao Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação fará análise e avaliação permanente do cumprimento do plano de trabalho aprovado, das atividades gerais da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

Art. 3º As transferências previstas nesta Lei se darão através da celebração de Termo de Fomento, ficando vinculado às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º As transferências financeiras previstas nesta lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2024:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123652018 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL

3209 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 01212 – Tesouro Municipal – Educação Infantil - Creche

33504300 Subvenções Sociais

Art. 5º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, constam no Anexo “Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos”, da Lei Orçamentária, e no Anexo “Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 12 de dezembro de 2023

CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA

Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente

LUIZ AMARAL

1º Secretário

LINDSAY CARDOSO

2ª Secretária